



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil**

EDITAL PROAE 06/2015 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROAE 02/2015

A PRO-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAE, da Universidade Federal da Bahia - UFBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

No tópico “1. DAS INSCRIÇÕES”, sub-item 1.1.2

Onde lê-se

“O envelope lacrado deverá conter documentos organizados por membro Familiar com o Barema (Anexo II) correspondente anexado.”

Leia-se:

“O envelope lacrado deverá conter documentos organizados por membro familiar.”

No tópico “3. DA DESCRIÇÃO DAS MODALIDADES DE ACESSO À ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E DO PÚBLICO-ALVO”

Onde lê-se:

3.3. Serviço de Residências Universitária: Modalidade de acesso a moradia em que a UFBA, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia espaços onde são assegurados, além da moradia, áreas comuns para estudos e convivência, durante o tempo médio do curso.

3.5. Auxílio Creche: Subsídio pecuniário no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por filho, destinado a contribuir para custeio de parte das despesas com o cuidado e assistência aos filhos de 04 meses até 3 anos e 11 meses.

3.7. Serviço Alimentação: Modalidade de suporte ao direito a alimentação em que a Universidade, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia a garantia duas

refeições diárias (almoço e/ou jantar) no Restaurante Universitário, conforme carga horária de atividades acadêmicas regulares.

Leia-se:

3.3. SERVIÇO DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA: Modalidade de acesso a moradia em que a UFBA, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia espaços onde são assegurados, aos **estudantes da UFBA em sua primeira graduação**, além da moradia, **três refeições diárias** áreas comuns para estudos e convivência, durante o tempo médio do curso.

3.5. AUXÍLIO CRECHE: Subsídio pecuniário no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por filho, destinado a contribuir para custeio de parte das despesas com o cuidado e assistência aos filhos de 04 meses até 3 anos e 11 meses de **estudantes da UFBA em sua primeira graduação**.

3.7. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: Modalidade de suporte ao direito a alimentação, **do estudante em primeira graduação**, em que a Universidade, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia a garantia **de** duas refeições diárias (almoço e/ou jantar) no Restaurante Universitário, conforme carga horária de atividades acadêmicas regulares.

No tópico “8. DA RENOVAÇÃO DA VAGA”

Onde lê-se:

“8.1 Ao final de cada semestre, o estudante contemplado com os programas da PROAE (Programa de Moradia: Serviço de Residência Universitária e Auxílio Moradia, Serviço de Alimentação e Auxílio Transporte) terá direito a renovação em conformidade com os artigos 2º e 3º e em observância de todos os casos listados no artigo 4º do Decreto Nº 7.416/2010, desde que atenda aos seguintes requisitos.”

Leia-se:

“8.1 Ao final de cada semestre, o estudante contemplado com os programas da PROAE (Programa de Moradia: Serviço de Residência Universitária e Auxílio Moradia, Serviço de Alimentação e Auxílio Transporte) terá direito a renovação em conformidade com os artigos 2º e 3º do Decreto Nº 7.416/2010 e em observância de todos os casos listados no artigo 4º deste, desde que atenda aos seguintes requisitos”

Salvador, 26 de fevereiro de 2015.

CÁSSIA VIRGÍNIA BASTOS MACIEL
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil
Universidade Federal da Bahia